

Santo André, 18 de outubro de 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM , NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE - SP .

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURDO ADMINISTRATIVO

- Processo nº 15.256/18

RECORRENTE : GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA

DO RESUMO DOS FATOS

Trata se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA contra julgamento no autos do Processo n 15.256/18, que visa a Contratação destinada à prestação de Serviços de Diagnostico por Imagem, nas dependências do Hospital Mario Covas, nos termos das condições estabelecidas especificadas no Memorial Descritivo publicado via portal no site fuabc.com.br em data de 21 de junho de 2018.

Assim , esgotados os questionamentos/ e ou impugnações, determinou se a entrega das propostas para 03 de agosto de 2018.

Em análise das propostas, a comissão de julgamento, se reuniu em data de 14 de agosto de 2018, onde se verificou o "menor preço global", ofertado pela empresa Radiologia São Paulo Diagnostico por Imagem SS LTDA.

As demais empresas (GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, RADIOTRAUMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP E SPX DIAGNOSTICO POR IMAGEM LDA) apresentaram propostas superaram a previsão orçamentária para o certame.



Dentro do prazo de dois dias nos termos do Memorial Descritivo, a empresa melhor classificada Radiologia São Paulo, apresentou validamente toda a documentação exigida, cumprido todos os requisitos técnicos e formais sendo declarada vencedora do certame em data de 23 de agosto do 2018, cuja decisão fora publicada no site da Fundação ABC, em data de c.,

Aberto prazo para recurso, após a notificação do resultado final, a empresa segunda melhor classificada GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, apresentou tempestivamente Recurso Administrativo, aduzindo em tese, que participou do processo Licitatório 15.256/2018, com proposta enviada no prazo estabelecido, e que após o tramite de análise das propostas conforme já declinado, fora declarada vencedora, a empresa RADIOLOGIA SÃO PAULO DIAGNOSTICO PR IMAGEM SS LTDA.

Que considera Ato de Improbidade Administrativa classificar como vencedora, empresa que participa do procedimento licitatório e que abriga, em seu quadro societário, servidor do órgão contratante.

Afirma que o Sr. Claudio Campi, sócio da empresa Radiologia São Paulo, vencedora do certame, seria empregado servidor da Fundação ABC, da própria licitante Hospital Mario Covas e ainda de outra mantida da Fundação ABC, nas quais possui vínculo atual ativo, segundo a Recorrente, comprovado pelos documentos que anexou.

Que o Sr. Claudio Campi, teria emprego Público no Ambulatório de Especialidade da FUABC, bem como, é servidor público no hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

Que a Comissão de Julgamento (COJU) além de não declara - lo impedido, o tornou vencedor da licitação, descumprindo regras do Edital do processo 15.256/18, do Estatuto da Fundação do ABC, o seu Regulamento Interno e o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC, assim como também das leis Federais n 8666/1993, 8429/1992, afrontando ainda os princípios da impessoalidade, moralidade legalidade e isonomia contidos no próprio Regulamento Interno da FUABC.

Assim sendo requer ao final, seja dado provimento ao recurso, declarando se nula a decisão que determinou vencedora do certame a empresa RADIOLOGIA SÃO PAULO



DIAGNOSTICO POR IMAGEM SS LTDA, e conseqüentemente, pela classificação da Recorrente e segundo Classificada GHELFOND DIAGNOSTICO MÉDICO LTDA. como vencedora do processo 15.256/2018.

DA DECISÃO

Considerando a judicialização de processo semelhante em andamento em face de uma unidade também mantida pela FUABC, autos sob n 1020039312018.8.26.0564, que tramita pela 2ª Vara da Fazenda Publica do Fórum da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, ainda pendente de julgamento, cuja matéria gira em torno do art. 4º, paragrafo 1º e 2º, do Regulamento Interno da Fundação ABC;

Considerando que a empresa com a segunda melhor proposta Comercial, (R\$ 882.960,00), é superior ao orçamento do Hospital Estadual Mário Covas (R\$ 325,000,00)fls27, para este serviço/Contrato, impossibilitando a assinatura com referida empresa;

Considerando todos os princípios Constitucionais que respeitamos e principalmente pelo interesse público envolvido,

RESOLVE :

Dar provimento em parte ao Recurso Interposto, para Anular a decisão que declarou a Empresa RADIOLOGIA SÃO PAULO DIAGNOSTICO POR IMAGEM SS LTDA, como vencedora do Certame, e por consequência CANCELA -LO, e NEGAR PROVIMENTO , no tocante ao Pleito de declaração de vencedora da empresa Recorrente GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, como segunda colocada, por não haver previsão orçamentária suficiente para honrar com os valores ofertados pela empresa.


DESIRE CARLOS CALEGARI

SUPERINTENDENTE HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS

